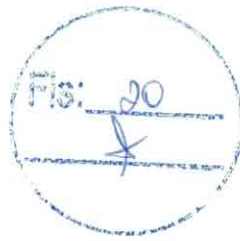




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 06/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 1065, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa para a confecção de **camisas personalizadas em malha 100% algodão, muito confortável e leve, estampa (frente e verso) de alta durabilidade, na cor amarela distribuídas nos tamanhos (P, M, G, GG) e modelos (masculino e feminino), manga longa e curta para serem utilizados no enfrentamento e combate ao covid-19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e na proposta da contratada, com o intuito de intensificar e aumentar a visibilidade da Campanha de Enfrentamento de Combate a COVID-19 neste município, percebemos a necessidade de adquirir camisas do tipo manga longa e curta para os profissionais de saúde para atendimento às ações para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 1.147, de 30 de abril de 2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a Pandemia e de acordo com o solicitado pelo Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, com o intuito de intensificar e aumentar a visibilidade da Campanha de Enfrentamento de Combate a COVID-19 neste município, percebemos a necessidade de adquirir camisas do tipo manga longa e curta para os profissionais de saúde.

Assim, este órgão, por intermédio de seu coordenador de saúde, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

"Art. 4º..

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

(...)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

CONSIDERANDO que a assistência a saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, para isto, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida.

CONSIDERANDO que a atenção a saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO que o processo de dispensação é necessário, pois o material citado não possui estoque. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do material supracitado.

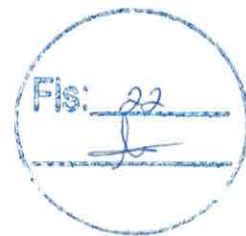
CONSIDERANDO que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

CONSIDERANDO o, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa **Tiago Oliveira de Jesus**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.621.486/0001 dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONSIDERANDO, por fim, que foi realizada a devida pesquisa de preços, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 4.531,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta e um reais)**, para um contrato de um mês, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2088 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 12149919**

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

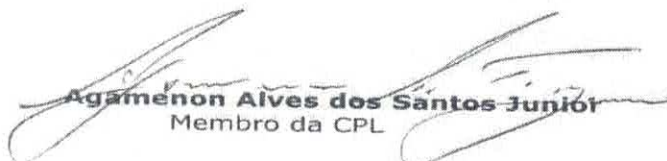
A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, para aquisição, mediante Dispensa de Licitação nº 06/2020, diretamente com a empresa **Tiago Oliveira de Jesus**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.621.486/0001-95 no valor de **R\$ 4.531,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta e um reais)**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Secretário Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

GARARU/SE, 09 de Outubro de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Júnior
Membro da CPL